



Prefeitura Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

DECRETO N° 1783 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1988.

Dispõe sobre aprovação de Resolução do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompeia.

JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompeia,
no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

Artigo 1º - Fica aprovada a Resolução nº 01/88, de 29 de janeiro de 1988, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompeia, que dispõe sobre majoração da tarifa mínima de consumo de água e consequente majoração da tarifa de utilização de esgotos do município de Pompeia, a partir de 19 de fevereiro de 1988.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 19 de fevereiro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 12 DE FEVEREIRO DE 1988.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Administração Municipal, em 12 de fevereiro de 1988.

Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia

Rua João da Costa Vieira, 596 - POMPÉIA - Est. São Paulo - CGC 44483469/0001-02

R E S O L U Ç Ã O N° 01/88

DICO TEODOR TORNAVOI, DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO AS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - A tarifa mínima de utilização de água será cobrada a razão de Cr\$ 120,00 (Cento e vinte cruzados) para as categorias domiciliar e social, para um consumo de 15 (quinze), metros cúbicos, e Cr\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos cruzados), para a categoria industrial, para um consumo de 150 (Cento e cinquenta) metros cúbicos por mês por prédio ou economia separada na sede e vilas de Pompéia, a partir de 1º de Fevereiro de 1.988.

§ 1º - O que exceder de 15 (quinze) metros cúbicos, será cobrada a razão de Cr\$ 20,00 (Vinte cruzados) por metro cúbico nas categorias domiciliar e social, e Cr\$ 27,00 (Vinte e sete cruzados), por metro cúbico que exceder de 150 (Cento e cinquenta) metros cúbicos na categoria industrial.

§ 2º - A tarifa de utilização de água incide também sobre as unidades territoriais, servidas pelas respectivas redes de água, mesmo que se não utilizem e serão cobradas a base de 5% (cinco por cento), sobre o valor da tarifa mínima de utilização de água - por mês.

ARTIGO 2º - A tarifa de utilização de esgotos será cobrada a base de 50% (cinquenta por cento), sobre a tarifa de água referida no artigo 1º e parágrafo primeiro do mesmo artigo.

§ 1º - A tarifa que se refere o parágrafo segundo do artigo primeiro incide também as unidades territoriais servidas pelas respectivas redes de esgotos, mesmo que não utilizem e serão cobradas a base de 3% (três por cento) sobre o valor da tarifa mínima de água por metro linear de testeira das propriedades beneficiadas por mês.

§ 2º - Para efeito de cálculo que se refere o parágrafo 1º do artigo 2º, relativas as unidades territoriais que fazem fronteira para mês de cada via pública, servidas pela rede de esgotos - adotar-se a média aritmética das médias de testeira.

ARTIGO 3º - Esta resolução entrará em vigor em 1º Fevereiro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

SAAE, Pompéia, 29 de Janeiro de 1.988

[Assinatura]
- Dico Teodor Tornavoi - Dir. Executivo -

Publicada e registrada na Divisão da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia, em 29 de Janeiro de 1.988.

[Assinatura]
- Anísio Zanarioli - Dir. Administrativo -